

Colatina/ES, 07 de julho de 2023.

Mensagem nº. 060/2023 - Processo administrativo nº. 009454/2023.

Assunto: Projeto de lei que altera a redação do artigo 4º, inciso II, da lei municipal nº 4.756, de 29 de abril de 2002 e revoga a lei nº 5.089 de 21 de junho de 2005.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

CONSIDERANDO as atribuições e competências legais conferidas ao Conselho Municipal Da Pessoa Idosa de Colatina – CMDDPI, conforme Lei Municipal nº. 4.756 de 29 de abril de 2002;

CONSIDERANDO, que em sessão plenária realizada em 28/03/2023, o CMDDPI de Colatina, aprovou em ata, que *"Em um Estado laico, não se admite qualquer ação governamental ou estatal justificada por meio de assuntos religiosos. Muito menos se admite que assuntos religiosos assumam o caráter de lei para a garantia da hegemonia de apenas um grupo religioso. No âmbito de um Estado laico, entende-se que toda e qualquer visão religiosa de mundo deve ser respeitada e que a liberdade de culto e de crença deve ser garantida"*.

Assim, REMETO a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 4º, inciso II, da lei municipal nº 4.756, de 29 de abril de 2002 e revoga a lei nº 5.089 de 21 de junho de 2002.

Contando com o apoio dessa Presidência e demais vereadores, na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos os votos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

**Exmº. Sr.
FELIPPE COUTINHO MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES**
Nesta.



PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.756, DE 29 DE ABRIL DE 2002 E REVOGA A LEI Nº 5.089 DE 21 DE JUNHO DE 2005 .

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º O inciso II do artigo 4º da Lei nº 4.756, de 29 de abril de 2.002, que cria o “Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa” e institui o “Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa” e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, será composto por 14 (quatorze) membros:

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, assegurando:

a) 02 (dois) representantes do segmento organizado da população idosa;

b) 01 (um) representante de instituição asilar;

c) 01 (um) representante de entidade de estudos e pesquisas voltados para a população idosa;

d) 01 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Colatina;

e) 01 (um) representante de instituições religiosas que contemplem propostas sociais ligadas às pessoas idosas;

f) 01 (um) representante de clubes de serviços que contemplem propostas sociais ligadas aos idosos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 5.089 de 21 de junho de 2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc.....



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003600300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 18/07/2023 11:23

Checksum: **B3479FC90C53B5CC309828B4535DE0C288136942258E61815901E4C667757D30**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003600300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.